



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Determina, em face do início da gestão governamental e da execução orçamentária e financeira do exercício de 2017, a análise de processos de despesas não pagas no exercício de 2016 e das licitações, convênios e contratos em andamento; dispõe sobre a realização de inventários, renegociação e suspensão contratuais, limitações para aquisição de bens e contratação de serviços, limitação de disponibilidade de dotações para despesas de custeio e de pessoal na Administração Pública Municipal de Aracaju – Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VI, “a” da Constituição Federal, de acordo com o disposto no art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2015; de acordo com o que consta das Leis (Federais) n.ºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993; em face de disposições da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

Considerando a necessidade de adotar providências preliminares em face do início da gestão governamental, objetivando assegurar a integridade material e formal dos procedimentos contábeis e a eficácia dos controles na execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal – Poder Executivo;

Considerando a necessidade de adequar os dispêndios de custeio feitos pelo Município de Aracaju às disponibilidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

financeiras concretas e às prioridades de investimentos estabelecidos no planejamento estratégico de governo;

Considerando as disposições contidas na Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, que obrigam os agentes políticos a adotarem providências específicas em final e início de gestão;

Considerando, ainda, as disposições especiais da Lei de Responsabilidade Fiscal que disciplinam a inscrição de despesas não pagas no exercício findo em restos a pagar, e as sanções previstas no Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei (Federal) n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), Capítulo esse acrescentado nos termos do art. 2º da Lei (Federal) n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Aracaju – Poder Executivo, através da criação de comissões de trabalho específicas, objetivando dar fiel cumprimento à legislação que rege a Administração Pública e, em especial, à Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como para afastar eventuais responsabilidades derivadas de conduta omissiva, logo em seguida à assunção de suas respectivas funções administrativas, devem adotar os seguintes procedimentos:

I – realizar inventário abrangendo o material constante em almoxarifado e os bens móveis e imóveis sobre os quais venham a assumir responsabilidade;

II – suspender os processos licitatórios iniciados anteriormente a 01 de janeiro de 2017 até deliberação e expressa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

autorização do Comitê de Gestão do Município de Aracaju - COGEST, de que trata o Decreto nº 5.094, de 24 de fevereiro de 2015, que deve se manifestar a partir de solicitação a ser enviada por cada ordenador de despesa responsável pelos respectivos certames licitatórios;

III – analisar, com base nas disposições específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam das regras aplicáveis nos dois últimos quadrimestres do mandato de Prefeito Municipal, os processos de despesas não pagas no exercício de 2016, incluídas as parceladas e aquelas objeto de precatórios ou de acordos judiciais, inscritas ou não, em restos a pagar, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

IV – analisar a adequação formal e material dos procedimentos licitatórios, dos contratos e convênios em andamento em cada órgão ou entidade, objetivando aferir a conveniência e oportunidade em dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público;

V – realizar a revisão dos contratos administrativos em vigor, apurando se os preços praticados estão compatíveis com os valores de mercado e se os quantitativos estão ajustados às necessidades da administração pública municipal;

VI - auditar os contratos de consultoria, elaboração de projetos, de tecnologia da informação e de desenvolvimento de sistemas, de locação de imóveis e veículos em vigor, avaliando a necessidade e os valores pactuados, devendo imediatamente extinguir os contratos que se mostrem desnecessários e sustar o pagamento de indenizações referentes a contratos vencidos, até que se encerre o competente processo administrativo que irá apurar se o pagamento é devido e as responsabilidades comissivas ou omissivas do gestor, de cujo teor será dado conhecimento aos órgãos de controle e fiscalização competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

VII - suspender a realização de despesas com eventos e patrocínios, à conta de recursos do Tesouro Municipal, ressalvados aqueles estabelecidos por lei específica e previamente aprovados pelo Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST.

Art. 2º As conclusões obtidas, após a realização dos procedimentos indicados no art. 1º deste Decreto, devem ser submetidas à apreciação da Controladoria-Geral do Município - CGM, e de outros órgãos de controle e fiscalização competentes, para adoção das providências que forem pertinentes a cada caso.

Art. 3º Os contratos relativos à execução de obras em andamento devem ser analisados e avaliados, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, sob o enfoque da adequação jurídica dos respectivos instrumentos, e da observância ao princípio constitucional da economicidade, cabendo ao respectivo Secretário Municipal ou dirigente máximo de entidade manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade do seu prosseguimento, bem como sobre as eventuais providências corretivas e de renegociação para redução dos preços praticados.

§ 1º Um relatório conclusivo das análises, avaliações e providências, conforme previsto no “caput” deste artigo, deve ser submetido, pelo respectivo Secretário Municipal ou dirigente máximo de entidade responsável, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto, ao COGEST, ao qual compete autorizar o prosseguimento da execução dos contratos em questão, bem como a liberação do próximo pagamento a eles relacionados, quer se trate de parcela ou de pagamento único.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos contratos referentes a obras cuja execução ainda não tenha sido iniciada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N° 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até ulterior deliberação do COGEST:

I – a contratação de serviços de terceiros e de empresas prestadoras de serviços, incluindo a locação de bens móveis e imóveis;

II – a aquisição de veículos, equipamentos, máquinas e material permanente em geral.

Parágrafo único. Os contratos a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, que já se encontrem em execução, devem ser objeto de renegociação para fins de redução dos preços contratados.

Art. 5º Devem ser reduzidas em 20% (vinte por cento) as seguintes despesas de custeio:

I - telefonia e dados;

II - correios e postagens;

III - reprografia;

IV - aquisição de material de expediente;

V - consumo de água;

VI - consumo de energia elétrica;

VII - consumo de combustíveis;

VIII – mão-de-obra terceirizada, a exemplo dos serviços de limpeza, conservação, manutenção, informática e vigilância;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

IX - viagens nacionais e internacionais para deslocamento de servidores e empregados públicos a serviço da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.

Parágrafo único. O parâmetro de redução de que trata o "caput" deste artigo deve ser o valor resultante da média aritmética das despesas de cada órgão ou entidade realizadas durante os meses do exercício financeiro de 2016.

Art. 6º Os contratos e ajustes vigentes decorrentes de licitações, dispensas, inexigibilidades, convênios, operações de crédito e repasses, adesão a ata de registro de preços e anuência a contratos centralizados de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão objeto de análise mensal por parte de comissão de trabalho a ser constituída por técnicos junto à Controladoria-Geral do Município – CGM, podendo a mesma propor a redução de valores ou extinção de contratos e ajustes, sobretudo os que se efetivarem por meio de fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, procederá à identificação dos bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta, passíveis de alienação, objetivando a captação de recursos a serem destinados ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município.

Art. 8º Fica criada uma Comissão Especial, constituída pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Secretário Municipal de Governo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação deste Decreto, viabilizar o contingenciamento global de despesas com pessoal comissionado, inclusive empregados públicos de confiança, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

comparativamente com os valores dispendidos no mês de setembro de 2016.

Art. 9º Ficam extintas as atuais comissões ou grupos de trabalho técnicos remunerados, sendo que a criação de novas comissões ou grupos fica condicionada à análise e aprovação do COGEST.

Art. 10. As despesas com horas-extras ou com gratificação por serviço extraordinário dos servidores públicos e empregados públicos municipais devem ser reduzidas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. Fica vedada aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Aracaju – Poder Executivo a celebração de novas contratações temporárias de servidores por excepcional interesse público.

Art. 12. As cessões de servidores ou empregados públicos, tanto os cedidos, como os requisitados, devem ser revistas quanto à necessidade e interesse público, bem como no se refere ao ônus da cessão, que deve incumbir, via de regra, ao órgão ou entidade requisitante.

§ 1º A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, deve providenciar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste Decreto, demonstrativo das cessões de servidores com ônus para o Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas, com as respectivas justificativas apresentadas pelos órgãos ou entidades interessadas, para fins de análise e avaliação a ser realizada pelo COGEST.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo devem atender com prioridade às solicitações feitas pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão com fundamento no § 1º deste artigo.

Art. 13. A renovação da cessão dos servidores ora à disposição de outros entes ficará condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju, a ser expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a analisar e identificar as condições que geram a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, de forma a adotar medidas que visem a diminuí-las ou extingui-las.

Parágrafo único. Na hipótese de diminuição ou extinção da condição de insalubridade ou periculosidade, os respectivos adicionais já concedidos deverão ser objeto de revisão imediata, incumbindo à unidade onde o servidor estiver lotado informar tal ocorrência à SEPLOG.

Art. 15. Fica temporariamente proibida a concessão de afastamentos de servidor e empregado públicos para realização de cursos de qualificação de qualquer natureza, quando a substituição deste mesmo servidor ou empregado ocasionar ônus financeiro para o Município, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Art. 16. As licenças para tratamento de interesse particular e respectiva prorrogação somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Art. 17. Ressalvadas as hipóteses legais que permitem o afastamento do servidor sem prejuízo da percepção da sua remuneração integral, fica suspenso o pagamento de verba remuneratória que dependa do efetivo exercício do cargo ou função, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 18. Fica vedada a concessão de gratificações discricionárias vinculadas à lotação do servidor ou empregado público, sendo que as despesas atualmente executadas a tal título devem ser reduzidas em, no mínimo, 30% (trinta por cento).

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem adotar as medidas necessárias para que os contratos de trabalho dos empregados públicos, que já preenchem os requisitos legais para aposentadoria, sejam extintos ou rescindidos.

Art. 20. Fica o Secretário Municipal de Governo autorizado a adotar providências pertinentes objetivando a exoneração de ocupantes de cargos em comissão.

Art. 21. A comprovação da efetiva redução de gastos de que trata este Decreto deverá ser encaminhada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ para o devido acompanhamento e confecção de relatório a ser entregue ao Prefeito Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22. As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, devem ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO Nº 5.436
DE 06 DE JANEIRO DE 2017

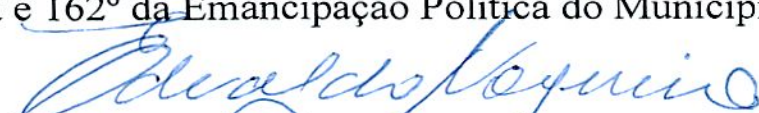
Art. 23. Os casos excepcionais que não ensejarem a aplicação deste Decreto devem ser submetidos e autorizados expressamente pelo Prefeito do Município, ouvido previamente o COGEST.

Art. 24. O Comitê de Gestão do Município de Aracaju - COGEST, em colaboração com a Controladoria-Geral do Município - CGM, fica responsável pelo acompanhamento do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de janeiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 162º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju


Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda


Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Governo